



## Procuradoria-Geral da República

Memorando CONJUNTO nº01/2020/CSMPF

Brasília-DF, 7 de julho de 2020

**Exmo. Sr. Procurador-Geral da República**  
**Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal**

Os membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal abaixo assinados trazem a Vossa Excelência a presente manifestação a propósito da entrevista concedida em 06/06/2020 à CNN Brasil, pelo Secretário-Geral Eitel Santiago de Brito Pereira, acessível em <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/07/06/moro-fez-vista-grossa-para-ilegalidades-da-lava-jato-diz-braco-direito-de-aras>.

Como sabido, o Secretário-Geral do Ministério Público Federal é, também, o Secretário-Geral do Ministério Público da União, que tem entre outras incumbências administrativas interagir com os Procuradores-Chefes das unidades do MPF e com os Secretários-Gerais dos demais ramos do MPU. Internamente, é responsável pela coordenação das nossas diversas secretarias nacionais, bem como da assessoria jurídica da Secretaria-Geral que trata de questões administrativas concernentes a membros e servidores da Instituição. Sua esfera de atuação, nos termos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, deve ser essencialmente administrativa.

O Ministério Público Federal é regido pelos princípios da imparcialidade, o que abrange a vedação de exercício de atividade político-partidária, bem como a não demonstração de preferências por governos. Tais balizas impõem um exercício de autocontenção que deve se estender também aos ocupantes de funções de confiança, notadamente na Administração superior.

Também faz parte dos deveres de membros, servidores e ocupantes de quaisquer cargos comissionados no Ministério Público Federal que seja mantida a urbanidade com os pares de quaisquer unidades e, também, de seus órgãos de coordenação ou os

detentores de competência normativa (como é o caso do Conselho Superior do Ministério Público Federal), inclusive, sobre a formação desses órgãos, o que acontece de acordo com a Lei Complementar n 75/1993 e resoluções do CSMPF (algumas delas, inclusive, votadas pelo hoje Secretário-Geral Eitel Santiago, quando membro da ativa e integrante do CSMPF).

Importante frisar que as atribuições do Secretário-Geral, estabelecidas no Regimento Interno do Ministério Público Federal, não se confundem com as conferidas ao Procurador-Geral da República, à Corregedoria-Geral do MPF, ao Conselho Superior do MPF, às Câmaras de Coordenação e Revisão e, tampouco, têm caráter de controle de quaisquer atos realizados por membros da Instituição, em procedimentos de atribuição de cada um de seus integrantes.

Contudo, na entrevista acima mencionada, o Secretário-Geral do Ministério Público Federal, surpreendendo a tudo e a todos, manifestou uma série de impressões e avaliações políticas em relação à atividade finalística de membros do Ministério Público Federal, desbordando em muito do universo de suas competências administrativas, previstas no art. 6º do Regimento Interno. Extraem-se de sua entrevista, em síntese, as seguintes passagens:

1. “as forças-tarefa do MPF funcionam, por vezes, de forma ilegal”;
2. “prisões foram usadas pela Lava Jato para forçar colaborações premiadas e “como instrumento de tortura” de investigados”
3. na Lava Jato, havia “rumores sobre escutas sem autorização judicial”
4. o PGR enfrentou resistência na eleição para o CSMPF, porque “deseja restaurar o espírito republicano” no MPF e “combate o corporativismo, a demagogia e as ilegalidades”;
5. os adversários do Presidente da República “precisam compreender que foi Deus o responsável pela presença de Bolsonaro no poder” e a pandemia ocorre por vontade divina e “o Altíssimo, vai, no momento certo, acabar com esse sofrimento”.

Faz-se absolutamente imperativo assinalar a discordância e o profundo desconforto que tais colocações do Secretário-Geral Eitel Santiago de Brito Pereira – verbalizadas ao arpejo de suas funções administrativas – estão causando no seio da Instituição, implicando, em muitos aspectos indevida ingerência na esfera de atuação de outros órgãos que compõem o Ministério Público Federal. Algumas observações, portanto, se fazem necessárias, em defesa da própria Instituição e em prol da correta definição e da preservação dos diversos espaços de atuação no âmbito do Ministério Público

Federal.

Com efeito, cabe lembrar que “Força Tarefa” nada mais é que o nome que tem sido dado a grupos de trabalho compostos por membros do MPF, com interação direta com diversos outros órgãos do Estado, a partir de solicitação do Procurador da República, Procurador Regional da República ou Subprocurador-Geral da República, que, recebendo procedimentos, pelas regras de distribuição existentes, pleiteiam auxílio a seus pares, os quais, então, são formalmente designados pelo Procurador-Geral da República, com procedimento no CSMPF, ou por ato do Gabinete do PGR, e, muitas vezes, mediante solicitação das Câmaras de Coordenação e Revisão. As “Forças Tarefas” também atuam externamente com outros órgãos responsáveis por controle e fiscalização, cada um em sua área de atuação. Atualmente, encontram-se em atividade as Forças Tarefas ‘Ava Guarani’, ‘Brumadinho’, ‘Mariana’, ‘Amazônia’, ‘Greenfield’, ‘Lava Jato Paraná’, ‘Lava Jato São Paulo’, ‘Lava Jato Rio de Janeiro’ – todas atuando com autorização formal. Portanto, a manifestação do Secretário-Geral ao falar genericamente em funcionamento por vezes de forma ilegal, alimenta, de maneira perigosa e indevida, dúvidas quanto à legalidade da atuação de inúmeros membros do Ministério Público Federal, promovendo insegurança jurídica e afetando seriamente a imagem da Instituição. O Secretário-Geral desconhece os processos/procedimentos sobre os quais se pronunciou (nunca atuou em nenhum deles), certamente não conhece os acordos de colaboração premiada – todos homologados em juízo – em diversas instâncias de atuação, sendo, portanto, no mínimo surpreendente que faça afirmações genéricas sobre o desempenho institucional finalístico, questionando, sem competência legal ou regimental para tanto, a atuação de seus membros, e gerando sombra de dúvida quanto à regularidade da atuação da Instituição.

Além disso, o Secretário-Geral, distanciando-se das fronteiras de seu cargo, imiscuiu-se na esfera de competência da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal, ao realizar juízos de valor sobre atividades finalísticas, sugerindo, de forma equivocada, aos públicos interno e externo, que a Secretaria Geral poderia exercer alguma função de controle no que toca a essas funções próprias, e também produzindo, neste particular, insegurança jurídica e instabilidade institucional.

Em outro passo, ao se referir ao processo de formação e renovação da composição do Conselho Superior do Ministério Público Federal – atribuindo o resultado das últimas eleições a uma resistência contra a restauração do espírito republicano e a postura do atual PGR de combate ao corporativismo, a demagogia e a ilegalidades – a fala do Secretário-Geral atinge seriamente não apenas a própria natureza democrática e

republicana do processo de formação do Conselho Superior do MPF, mas também o corpo qualificado dos votantes e a trajetória profissional daqueles que foram votados e eleitos por seus pares, o que se revela absolutamente inusitado, à luz do espaço de atuação regimentalmente reservado ao titular da Secretaria-Geral do MPF.

Por fim, o Secretário-Geral do Ministério Público Federal manifesta, de um lado, desapego à premissa que o Estado é laico, confundindo sua fé pessoal religiosa com assuntos de atuação institucional do MPF – e comprometendo, inclusive, ainda que de forma indireta, o trabalho do GIAC, criado por ato do Procurador-Geral, que necessita de ações integradas de membros do Ministério Público brasileiro, autoridades sanitárias e outras, para implementação de políticas públicas de combate à pandemia –, e, por outro lado, explicita posição de apoio político-partidário, o que se afigura inadequado com o exercício de alta função na administração superior do Ministério Público Federal.

Assim, por todos esses motivos, os signatários – membros do Conselho Superior do MPF – solicitam a Vossa Excelência que avalie a oportunidade e conveniência na manutenção do dr. Eitel Santiago de Brito Pereira na função de Secretário-Geral do Ministério Público Federal.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

**Nicolao Dino de Castro e Costa Neto**  
Subprocurador-Geral da República  
Conselheiro do CSMPF

**Nívio de Freitas Silva Filho**  
Subprocurador-Geral da República  
Conselheiro do CSMPF

**José Adonis Callou de Araújo Sá**  
Subprocurador-Geral da República  
Conselheiro do CSMPF

**Luiza Cristina Fonseca Frischeisen**  
Subprocuradora-Geral da República  
Conselheira do CSMPF



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00253368/2020 MEMORANDO CONJUNTO nº 1-2020**

.....  
Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **07/07/2020 17:21:22**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **07/07/2020 17:05:36**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **07/07/2020 17:29:41**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **07/07/2020 17:02:33**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0622B627.51522564.79E408FE.3F7C49C9